LEI Nº 3.816, DE 11 DE JANEIRO DE 2016

INCLUI NO CALENDÁRIO CULTURAL E ESPORTIVO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, O CIRCUITO ANAPOLINO DE CORRIDA DE RUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO DE ANÁPOLIS**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluído no Calendário Cultural e Esportivo do Município de Anápolis, o Circuito Anapolino de Corrida de Rua, a se realizar no período de março a junho e agosto a novembro de cada ano.

Art. 2º. VETADO

Art. 3º VETADO

Art. 4º. O Circuito Anapolino de Corrida de Rua será organizado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, com o apoio das demais secretarias do Município de Anápolis.

Art. 5º. As despesas com a execução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 11 de janeiro de 2016

João Batista Gomes Pinto
Prefeito de Anápolis

Edmar Silva
Procurador Geral do Município

PL/HO/071/2015/GLEIMO MARTINS